

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 03/CJR/2024

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 09 de maio de 2024, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 12/2024.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao Parecer Jurídico nº 05/2024 do Procurador Legislativo desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 76, parágrafo 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que respeitada a competência privativa do Prefeito na criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Por outro lado, a Lei Federal nº 12.435/2011 e a Norma Operacional Básica NOB/SUAS de 2012 tornaram necessárias adequações nas leis municipais, a fim de acompanhar o processo que visa qualificar a estruturação do SUAS e garantir a presença do SUAS em todos os municípios brasileiros e Distrito Federal.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2024, após deliberação dos demais pares.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF

Presidente da CJR

JOÃO CARLOS MARIA

Relator da CJR

JUARES MÁXIMO DA SILVA

Membro da CIR